



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Versão: 01.

Aprovação em: 20/11/2014.

Ato de Aprovação: Ato da Presidência nº 005/2014.

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

I - FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para a instauração e processamento de Tomada de Conta Especial - TCE de Gestores ou responsável (eis) pela guarda, arrecadação e aplicação de dinheiro, bens e valores públicos.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a Unidade Central de Controle Interno-UCCI, enquanto *Unidade Responsável*, e todas as Unidades da estrutura organizacional, como *Unidades Executoras*, quando envolvidas em processo de Tomada de Contas Especial-TCE.

III - CONCEITOS

1 - Para os fins desta Instrução Normativa entende-se como:

1.1 - Instrução Normativa: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

1.2 - Tomada de Contas Especial-TCE: é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública e obtenção do respectivo ressarcimento.

1.3 - Comissão Processante: equipe de trabalho, nomeada com o fim específico de proceder à Tomada de Contas Especial – TCE.



IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõe a Constituição Federal, a Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e Instrução Normativa TC Nº 32/2014 de 04 de novembro de 2014 e demais normas relacionadas ao assunto.

V- RESPONSABILIDADES

1- Da Comissão Processante da Tomada de Contas Especial – TCE:

1.1 - autuar, protocolar e numerar o processo da TCE, iniciando-o com o "*Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial*";

1.2 - receber e anexar aos autos os documentos inerentes à instauração da TCE, numerando de forma sequencial suas folhas, na ordem cronológica e seu recebimento;

1.3 - estudar os elementos determinantes da instauração da TCE e estabelecer os procedimentos a adotar, com vistas à apuração de responsabilidades e, se for o caso, à quantificação de danos, com base no conteúdo de documentos encaminhados;

1.4 - analisar os procedimentos administrativos, relativos aos fatos apontados, com vistas a apurar/identificar quem deu causa ao ilícito que viciou o procedimento administrativo;

1.5 - notificar aquele que foi identificado como causador do ato que levou à arguição de irregularidade (s), apontando-lhe os motivos de ser considerado responsável, para que apresente razões de justificativa sobre o ocorrido, ou providencie o ressarcimento dos danos causados aos cofres públicos;

1.6 - avaliar as justificativas apresentadas pelo notificado, emitindo relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos e sugerindo medidas a adotar a respeito, no âmbito interno da própria Administração e/ou perante o Tribunal de Contas do Estado - TCEES;

1.7 - encaminhar o processo da TCE, após sua conclusão, à UCCI.



2 - Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

2.1 - revisar o processo de Tomada de Contas Especial - TCE;

2.2 - emitir parecer indicando as medidas adotadas e a serem adotadas para correção e reparo de eventual dano causado ao erário;

2.3 - dar conhecimento do resultado final do processo e parecer ao Presidente da Câmara observando o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

2.4 - acompanhar o processamento da fase externa da TCE, de responsabilidade do Tribunal de Contas (quando aplicável);

2.5 - manter o registro de todas as Tomadas de Contas Especiais instauradas;

2.6 - manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

3 - Do Presidente do Poder Legislativo:

3.1 - determinar, através de ato específico, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial - TCE;

3.2 - nomear, por meio de Portaria, a Comissão Processante da TCE.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1 - O processo de TCE tem por objetivo a apuração dos fatos (o que aconteceu); identificar os responsáveis (quem participou e como) e quantificar os danos (quanto foi o prejuízo ao erário).

2 - A Tomada de Contas Especial será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, depois de esgotadas as providências administrativas internas cabíveis com vistas à recomposição do erário, que deverá ser concluída no prazo máximo de 06 (seis) meses.

3 - São determinantes para a instauração da Tomada de Contas Especial a ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1- omissão no dever de prestar contas;

3.2 - não comprovação da aplicação dos recursos, mediante convênio, contrato de repasse ou outros instrumentos similares;

3.3 - ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

3.4 - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à Administração Pública.

4 - Será formada uma Comissão, composta por 03 (três) servidores, para instruir o processo de Tomada de Contas Especial.

4.1 - Não poderão participar da comissão, servidores vinculados à UCCI.

4.2 - Caberá a Comissão nomeada apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário.

4.3 - O exercício das atribuições decorrentes da instrução de processos de Tomada de Contas Especial não ensejará, pelos servidores, quaisquer vantagens pecuniárias adicionais.

5 - O Processo Administrativo relativo à Tomada de Contas Especial, após autuado, protocolado e numerado, deverá constar:

5.1 - o Termo de Instauração da Tomada de Contas Especial, assinado pelo Titular da Unidade;

5.2 - o ato de designação da Comissão Processante;

5.3 - cópia da documentação recebida do Tribunal de Contas, que gerou a TCE (o original será arquivado) ou documentação encaminhada pela UCCI, decorrente de denúncia que lhe foi apresentada ou de apuração, através de Auditoria Interna ou outro procedimento;

5.4 - cópia do relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito, se for o caso;

5.5 - o demonstrativo do débito, indicando: valor original, origem e data da ocorrência, parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor atualizado, cópia das notificações expedidas visando à cobrança do débito, onde conste as irregularidades constatadas e os preceitos legais e regulamentares desrespeitados, acompanhadas de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do responsável;

5.6 - adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas o regulamentos eventualmente infringidos;

5.7 - ficha de qualificação do responsável, indicando: nome; nº do CPF; número do RG; endereço residencial; cargo; função; matrícula (se for servidor público);

5.8 - quantificação precisa do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

5.9 - documentos comprobatórios das justificativas e alegações apresentadas por quem tenha sido chamado a responder sobre os atos objeto da TCE;

5.10 - relatório conclusivo da Comissão Processante;

5.11 - parecer da UCCI;

5.12 - outras peças que possam complementar o processo, de modo a não deixar dúvidas acerca da responsabilidade pelo prejuízo ao Erário, ou a descaracterização da responsabilidade.

6 - A Comissão Processante emitirá Relatório Preliminar, que conterà a identificação do Responsável e menção das razões que fundamentam a certeza dessa consideração e expedirá notificação ao responsável para que em determinado prazo, se manifestar acerca das conclusões do relatório preliminar.

6.1 - As razões de Justificativa ou alegações de Defesa deverão ser apresentadas à Comissão Processante, por escrito, assinadas e mediante protocolo ou recibo.

7 - A Comissão Processante, após o recebimento das razões de Justificativa ou alegações de Defesa, analisará e emitirá parecer, do qual constará Relatório Conclusivo, indicando de forma circunstanciada:

7.1 - o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial;

7.2 - os fatos apurados;



7.3 - as normas legais e regulamentares desrespeitadas;

7.4 - os respectivos responsáveis; e

7.5 - as providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.

8 - O processo de Tomada de Contas Especial será encaminhado à UCCI para revisão, emissão de parecer e indicação das medidas a adotar para correção e reparação de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe do Poder Legislativo, observando-se o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

9 - Restando infrutífera a Tomada de Contas Especial, a UCCI encaminhará o processo para análise e conhecimento do Tribunal de Contas do Estado - TCEES

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - Todas as Unidades da estrutura organizacional ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de Auditoria e às providências a serem adotadas, em decorrência dos trabalhos realizados.

2 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos na UCCI sendo-lhe reservado o direito de divulgar, ou não, aspectos específicos das suas atividades de competência.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, em 20 de novembro de 2014.


Laudelino Grunewald
Presidente CMI/ES


Maria Bernadete De Martin Rola
UCCI/CI/CMI/ES – Port. 015 de 08/07/2013